



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Controle Interno



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD: 1234/2019

OBJETO: Auditoria de avaliação da adequação dos processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações à Resolução CNJ nº 182/2013.

Março/2021



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE.....	3
2.1. Aprovação do Plano de Contratações até 30 de novembro do ano anterior à sua execução.....	3
2.2. Aprovações das alterações do Plano de Contratações pelo Comitê de Governança.....	4
2.3. Aquisição não prevista no Plano de Contratações de TIC ou em alguma de suas revisões.....	5
2.4. Prorrogação de contrato cuja vigência ultrapassa a anualidade do plano.....	7
2.5. Códigos orçamentários e classificações correspondentes a cada despesa que constam do Plano de Contratações.....	7
2.6. Revisão do mapeamento dos processos de trabalho relativo à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares.....	8
2.7. Observação dos parâmetros da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 73/2020.....	9
2.8. Considerações Finais.....	11
3. CONCLUSÃO.....	11
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	11
ANEXO.....	13



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Monitoramento da Auditoria de avaliação da adequação dos processos de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações à Resolução CNJ nº 182/2013, realizada pela Secretaria de Controle Interno (SCI) no primeiro trimestre de 2019, por meio do Proad 1234/2019.

Esta ação de monitoramento está prevista no Plano Anual de Auditoria da SCI, exercício 2021¹, e tem como objeto verificar o atendimento das recomendações emitidas no Relatório Final de Auditoria (doc. 20 do Proad 1234/2019).

Foi solicitado preenchimento de questionário através da Requisição de Documentos e Informações (RDI) enviada à SETIC no dia 18/12/2020, com evidências, que foi respondido e encaminhado dentro do prazo solicitado, dia 20/01/2021.

2. ANÁLISE

As recomendações serão analisadas a seguir, separadamente, com as respectivas evidências e conclusões, na ordem apresentada no Relatório de Auditoria constante do Proad 1234/2019.

2.1. Aprovação do Plano de Contratações até 30 de novembro do ano anterior à sua execução.

Análise

O § 1º do artigo 7º da Resolução CNJ 182/2013 determina que o Plano de Contratações da SETIC deverá ser submetido à aprovação até o dia 30 de novembro de cada ano à autoridade competente do órgão, que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

Na RDI 05/2020, a SETIC afirma o cumprimento da norma relativamente ao Plano de Contratações de 2019.

Em ata de reunião do Comitê de Governança de TIC (CGovTIC) realizada dia 26/11/2018 foi apresentado o Plano de Contratações de 2019, porém não foi possível identificar a sua aprovação naquela oportunidade. A mera aprovação da ata de reunião não pressupõe a aprovação do Plano.

Com efeito, a aprovação do Plano de Contratações deve ser redigida de forma expressa na ata, como foi feito na ata 4/2019, com relação ao instrumento de contratações de 2020

¹ Disponível em:

https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/documentos/12_2020/paa_2021_30.11.2020.pdf.



e à revisão do plano de aquisições de 2019.

Evidências

- Resposta da questão 01 da RDI 05/2020;
- Ata 4/2018 da 4ª Reunião do Comitê de Governança de TIC (CGovTIC), realizada dia 26/11/2018;
- Ata 4/2019 da 4ª Reunião do Comitê de Governança de TIC (CGovTIC), realizada dia 25/10/2019.

Conclusão

Recomendação atendida parcialmente.

Proposta de encaminhamento

Fazer constar a aprovação do Plano de Contratações na ata de reuniões de forma clara e expressa.

2.2. Aprovações das alterações do Plano de Contratações pelo Comitê de Governança.

Análise

Nesse tópico, fora recomendada a submissão dos versionamentos do Plano de Contratações ao Comitê de Governança para apreciação e aprovação das suas revisões, conforme art. 7º, § 3º, da Resolução 182 do CNJ:

O acompanhamento e o controle da execução do Plano de Contratações de STIC ficarão sob a responsabilidade da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Área Administrativa do órgão, que deverão instrumentalizar tal procedimento.

A SETIC respondeu positivamente quanto à indagação.

Através da ata n 4/2019 da 4ª Reunião do Comitê de Governança de TIC (CGovTIC) realizada dia 25/10/2019, a SETIC demonstrou que vem submetendo ao Comitê as versões das alterações dos planos para fins de aprovação.

Evidências

- Resposta da questão 02 da RDI 05/2020;
- Ata 4/2019 da 4ª Reunião do Comitê de Governança de TIC (CGovTIC), realizada dia 25/10/2019.

Conclusão

Recomendação atendida.



2.3. Aquisição não prevista no Plano de Contratações de TIC ou em alguma de suas revisões.

Análise

O art. 7º, § 2º, da Resolução CNJ 182/2013 estabelece que o Plano de Contratações deve ser revisado periodicamente de forma a abranger as novas contratações pretendidas.

A SETIC, em resposta à RDI, afirmou que realizou aquisições em 2019 que não estavam previstas no plano de contratações argumentando que:

Conforme planilha anexa, as contratações em destaque amarelo não constaram do Plano de Contratações por serem demandas intempestivas e necessárias da área de Segurança Institucional do Tribunal na qual a SETIC apoiou por se tratar de equipamentos e serviços relacionados a CFTV.

À luz do disposto no art. 22 do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB), devem ser ponderadas as dificuldades e limitações que o gestor enfrenta com o surgimento de demandas imprevistas, a exemplo da citada na resposta da unidade auditada à RDI. No entanto, a equipe de auditoria não localizou no plano de contratações de 2019 algumas aquisições, tais como as abaixo relacionadas, seja porque não foram inseridas no instrumento indicado, seja porque há divergência de nomenclatura dos objetos inseridos no plano e os efetivamente contratados:

- Aquisição de 187 microfones para uso em microcomputadores no projeto de videoconferência – Proad 7837/2019 (doc. 42 – Autorização de fornecimento – CML - nota de empenho emitida 30/08/2019);
- Baterias de Notebook – Proad 14176/2018 (doc. 24 - nota de empenho emitida em 4/2/2019);
- Prestação de serviços de validação da fixação e certificação das fibras óticas monomodo Proad 10690/2019 (doc. 13 - nota de empenho emitida em 3/10/2019);
- Iphone 8 – Proad 1093/2019 – (doc. 13 - nota de empenho emitida em 14/3/2019).

Com efeito, a divergência de nomenclatura dos objetos contratados nos sistemas de controle (Proad e GECON) e no Plano de Contratações dificulta a correta identificação e conferência dos objetos previstos e adquiridos por parte dos agentes envolvidos nas contratações, além de dificultar a transparência, uma vez que os potenciais fornecedores ficam impossibilitados de conhecer previamente a real necessidade do Tribunal.

Como exemplo, pode-se destacar a “**Prestação de serviço de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento e manutenção de software**” - objeto do Proad 11001/2017 - que está descrita no plano de aquisições de 2019 publicado no sítio do Tribunal, conforme informado pela SETIC, como “**Migração do Legado/Novos módulos – Desenvolvimento Ágil**”.

Ademais, o plano de contratações publicado no portal não se encontra atualizado de acordo com a ata do Comitê de Governança de TIC datada de 25/10/2019. Frise-se que a referida ata não se encontra no Proad 11635/2018, destinado a catalogar as atas de



reunião do referido comitê.

Por fim, observou-se que alguns bens foram adquiridos sem a prévia aprovação da autoridade competente do órgão (CGovTIC). Isso porque os contratos dos bens abaixo relacionados foram firmados antes da reunião do referido comitê, realizada em 25/10/2019, que teve como intuito a revisão do Plano de Contratações de 2019.

- Aquisição de scanners A3 – Proad 10744/2019 – Assinatura do contrato em 27/09/2019;
- Aquisição de licenças vitalícias do software Sketchup – Proad 10057/2019 – Assinatura do contrato em 09/10/2019;
- Aquisição de certificado Wildcard para servidores Web – Proad 4021/2019 – Assinatura do contrato em 25/4/2019;
- Aquisição de certificado SSL para servidores de rede padrão AC/JUS ICP-Brasil – Proad 4047/2019 – Assinatura do contrato em 24/05/2019.

O monitoramento das contratações deve ser realizado frequentemente, de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano. Assim, conclui-se que a SETIC deve adotar controles internos adequados para evitar divergências de nomenclatura dos bens e serviços contratados, nos sistemas de controle e no Plano de Contratações, bem como revisar periodicamente o Plano de Contratações para abranger as novas aquisições, antes de efetivadas, documentando-as formalmente em processo administrativo, de forma a atender o art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ 182/2013.

Evidências

- Resposta da questão 03 da RDI 05/2020;
- Planilha de contratos executados em 2019;
- Sistema GECON;
- Plano de contratações revisado;
- Proads 7837/2019, 11001/2017, 14176/2018, 10690/2019; 1093/2019; 10744/2019; 10057/2019; 4021/2019; 4047/2019; 11635/2018.

Conclusão

Recomendação não atendida.

Proposta de encaminhamento

- a) Adotar controles internos adequados para evitar divergências de nomenclatura dos bens e serviços contratados nos sistemas de controle e no Plano de Contratações.
- b) Revisar periodicamente o Plano de Contratações para abranger as novas contratações, documentando-as formalmente em processo administrativo, de forma a atender o art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ 182/2013.



2.4. Prorrogação de contrato cuja vigência ultrapassa a anualidade do plano.

Análise

A orientação é norteada pelo princípio da anualidade orçamentária, constante do art. 35, II, da Lei 4.320/64, segundo o qual as despesas empenhadas em um dado exercício financeiro devem ser custeadas com os recursos oriundos do orçamento referente a esse mesmo exercício.

Na RDI enviada, a SETIC afirma que não houve prorrogações de contratos cuja vigência tenha ultrapassado a anualidade do plano de contratações.

Da análise aos papéis de trabalho, a equipe de auditoria não identificou inconsistências capazes de refutar a afirmação da SETIC.

Evidências

- Resposta da questão 04 da RDI 05/2020;
- Plano de Contratações de 2019;
- sistema GECON.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.5. Códigos orçamentários e classificações correspondentes a cada despesa que constam do Plano de Contratações.

Análise

É recomendável que haja indicação do código orçamentário e da classificação correspondente à despesa pretendida referentes a cada item descrito no Plano de Contratações. Isso garante não somente a classificação correta da despesa, mas também elimina a chance de dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizado para o órgão, além de dar maior transparência aos órgãos de controle e à sociedade do modo como os recursos estão sendo alocados.

O art. 7º, § 4º da Resolução 182 do CNJ revela que: *O Plano de Contratações de STIC deverá conter, no mínimo: (...) III – indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão.*

A SETIC, em resposta à RDI, afirmou que tal recomendação vem sendo cumprida.

Da análise do plano, evidencia-se que há indicação do código orçamentário e da classificação correspondente a cada despesa, conforme recomendado pela SCI. Ante o exposto, conclui-se que o plano de contratações está de acordo com o normativo vigente.

Evidências

- Resposta da questão 05 da RDI 05/2020;



- Plano de Contratações de 2019.

Conclusão

Recomendação atendida.

2.6. Revisão do mapeamento dos processos de trabalho relativo à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares.

Análise

O mapeamento dos processos de trabalho permite o conhecimento das atividades englobadas no processo, com suas interações. Isso é importante visto que influencia positivamente nos resultados da área.

A equipe de auditoria aconselhou em seu relatório:

6.5. Rever o mapeamento dos processos de trabalho relativo à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares (Sustentação do Contrato, Estratégia para Contratação e Análise de Risco), seja na contratação ou na prorrogação, observando, no que couber, as regras contidas no art. 13, § 3º, da Resolução CNJ nº 182/2013 e no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 (item 4.3).

O art. 13, § 3º, da Resolução CNJ 182/2013 revela: *A Equipe deverá apresentar justificativa quando não for possível elaborar a documentação exigida em cada uma das etapas dos Estudos Preliminares da STIC.*

A SETIC, em resposta à RDI, informou que não foi feita a revisão do mapeamento dos processos em epígrafe justificando que “não se aplica”, sem expressar o motivo.

Assim, cabe comunicar à Presidência o não cumprimento tempestivo da recomendação, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ 309/2020², para que o gestor responsável a cumpra em novo prazo a ser estipulado ou justifique expressamente o motivo do não cumprimento.

Na hipótese de ausência de justificativa ou não acolhimento desta pela equipe de auditoria, o risco da não implementação da recomendação será assumido pelo gestor responsável pela unidade auditada.

Evidências

- Resposta da questão 06 da RDI 05/2020.

Conclusão

² Art. 55. O Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação ao presidente do tribunal ou conselho.



Recomendação não atendida.

Proposta de encaminhamento

Cumprir a recomendação até o próximo ciclo de monitoramento ou justificar expressamente o motivo do não cumprimento.

2.7. Observação dos parâmetros da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 73/2020.

Análise

A recomendação emitida no Relatório de auditoria do Proad 1234/2019 fora no sentido de observar os parâmetros fixados na Instrução Normativa MPOG 5/2014 na fase de elaboração do orçamento estimado da contratação. Ocorre que a Instrução Normativa 5/2014 foi integralmente revogada pela IN ME/SEGES 73/2020, que surgiu para aprimorar ainda mais o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal e conferir mais formalidade a essa fase tão essencial ao processo de contratação pública, cuja existência de falhas, não raramente, é responsável por gerar inúmeros problemas posteriores à Administração e aos contratados.

A SETIC, em resposta à RDI, afirmou que as pesquisas de preços realizadas nos processos vêm observando os parâmetros da IN ME/SEGES 73/2020.

Vale dizer que a IN ME/SEGES 73/2020 iniciou sua vigência em 06/08/2020, razão pela qual o trabalho se limitou a analisar o conjunto de processos administrativos com pesquisas de preços realizadas após essa data.

O art. 5º da IN ME/SEGES 73/2020 dispõe acerca dos parâmetros para fins de estimativa dos preços nos procedimentos licitatórios. Vejamos (grifos nossos):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência



da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

(...)

Da análise do Proad 7345/2020, verificou-se que a planilha de preços (doc. 6) priorizou a consulta realizada junto aos fornecedores para determinação da estimativa do valor do procedimento licitatório, o que vai de encontro à instrução normativa acima mencionada. O procedimento se repetiu no termo de referência (docs. 2 e 5) do Proad 13997/2020.

Por outro lado, no Proad 8453/2020, verificou-se que foram tomadas como referência aquisições similares de outros entes públicos nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 20) em detrimento de pesquisas com fornecedores, conforme orienta o preceito acima, porém, os preços utilizados como referência foram praticados em contratações antigas, superiores a 1 (um) ano da data da divulgação do instrumento convocatório, portanto em desacordo com a norma supracitada.

É importante salientar que houve uma evolução significativa na pesquisa de preços das aquisições de TIC após a auditoria ocorrida em 2018, objeto deste monitoramento. Porém, conforme apontado acima, ainda não foi possível observar o saneamento integral do achado de auditoria apontado pela Secretaria de Controle Interno.

Evidências

- Resposta da questão 07 da RDI 05/2020;
- Proad 11051/2017 (renovação Oracle enterprise);
- Proad 7345/2020 (Aquisição Dects – ARP);
- Proad 8804/2019 (renovação Oracle BI).

Conclusão

Recomendação atendida parcialmente.

Proposta de encaminhamento

Realizar Pesquisa de Preços de acordo com a IN ME/SEGEP nº 73/2020, com observância em especial da ordem de prioridade dos parâmetros estabelecidos nos incisos do seu artigo 5º, nas aquisições e contratações de serviços de TI em geral.



2.8. Considerações Finais

Das 7 (sete) recomendações emitidas, 3 (três) foram atendidas, 2 (duas) atendidas parcialmente e 2 (duas) não foram atendidas, conforme descrição do anexo.

A equipe de auditores propõe a continuidade do monitoramento do cumprimento das recomendações atendidas parcialmente bem como as não atendidas por um período de até 2 (dois) anos, a contar da notificação deste monitoramento, ou até o cumprimento integral das recomendações, por considerar relevante para a melhoria do processo de contratações deste Tribunal.

Propõe-se, ainda, que o próximo ciclo de monitoramento seja realizado no prazo de 360 dias.

3. CONCLUSÃO

Da análise, conclui-se que a Administração cumpriu a maioria das recomendações propostas no relatório final de auditoria constante do Proad 1234/2019, embora ainda persistam carências de ações de melhoria no processo de contratação para que as aquisições de bens e serviços de TI estejam plenamente de acordo com a Resolução CNJ 182/2013.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, propõe-se a remessa dos autos à Presidência para ciência, em especial sobre o não atendimento da recomendação do item 2.6, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ 309/2020, e com a seguinte proposta de deliberação:

4.1. Remeter os autos à SETIC para ciência e continuidade das ações necessárias à implementação das recomendações de auditoria, observando as atualizações deste relatório.

Propõe-se, ainda, realizar novo ciclo de monitoramento em 360 dias (item 2.8).

É o relatório.

Em 5/3/2021.

Fernanda Santangelo de A. L. Santos
Chefe do Núcleo de Auditoria
e Análise de Licitações e Contratos

Andréa Mutti F. F. de Barros
Assistente Administrativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Controle Interno



DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para superior deliberação.

Em 5/3/2021.

Maurício Borba

Diretor da Secretaria de Controle Interno



ANEXO

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA (DOC. 20).

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
1	2.2	Aprovações das alterações do Plano de Contratações pelo Comitê de Governança.
2	2.4	Prorrogação de contrato cuja vigência ultrapassa a anualidade do plano.
3	2.5	Códigos orçamentários e classificações correspondentes a cada despesa que constam do Plano de Contratações.

RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PARCIALMENTE

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
1	2.1	Aprovação do Plano de Contratações até 30 de novembro do ano anterior à sua execução.
2	2.7	Observação dos parâmetros da Instrução Normativa do Ministério da Economia no 73/2020.

RECOMENDAÇÕES NÃO ATENDIDAS

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO
1	2.3	Aquisição não prevista no Plano de Contratações de TIC ou em alguma de suas revisões.
2	2.6	Revisão do mapeamento dos processos de trabalho relativo à elaboração das etapas que compõem os Estudos Técnicos Preliminares.